



Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 4537 de 18/04/2007
Rua Pernambuco, 1900 – Centro – Cascavel/PR
Fone: (45) 3392-6414



RESOLUÇÃO nº 084, de 09 de outubro de 2017.

APROVA o Termo de Adesão e o Plano de Ação apresentado pela SEASO referente aos Benefícios Eventuais.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, em Reunião Ordinária realizada em 09 de outubro de 2017, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 6.751/2017, e:

CONSIDERANDO a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011, a qual dispõe sobre a organização da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, conforme Resolução nº 145/2004;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.751 de 15 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO que os Benefícios Eventuais da Assistência Social, previstos no artigo 22 da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, integram o conjunto de proteções da Política de Assistência Social e, neste sentido, inserem-se no processo de reordenamento de modo a garantir o acesso à proteção social ampliando e qualificando as ações protetivas;

CONSIDERANDO o Art. 22, § 3º da Lei n. 8.742/93, o qual estabelece a competência dos Conselhos de Assistência Social dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, na regulamentação da concessão e do valor dos Benefícios Eventuais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 212, de 19 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, dispõe sobre os Benefícios Eventuais;

CONSIDERANDO o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS instituído pela Resolução nº 7, de 10 de setembro de 2009, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT;

CONSIDERANDO a Resolução nº 39, de 09 de dezembro de 2010, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 36, de 02 de junho de 2014 “Regulamenta a provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da política de assistência social de Cascavel”;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.544/13, que aprova a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 8.543/13, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 045/2013 – CEAS/PR, que regulamenta o cofinanciamento Estadual dos Benefícios Eventuais; Considerando a reprogramação de recursos do Superávit de 2016, das Fontes 257- DETRAN/PR e 281, do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/PR;

CONSIDERANDO as diretrizes nacionais para acolhimento de mulheres em situação de risco e violência da Secretaria Nacional de Enfrentamento à violência contra as mulheres – Secretaria de Políticas para as Mulheres – Presidência da República de 2011;

CONSIDERANDO a Deliberação CEAS nº 51 de 07 de julho de 2017 pelo repasse Fundo a Fundo do Incentivo Benefício Eventual no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para os municípios de grande porte e metrópole do Estado do PR;

CONSIDERANDO a Resolução da Comissão Intergestora Bipartite – CIB/PR, nº006/2017 que pactua o repasse de recursos para Benefício Eventual para municípios de grande porte e metrópole;

CONSIDERANDO a Deliberação CEAS nº 65/2017 “Pela regulamentação da adesão ao repasse de recursos aos municípios ao Incentivo Benefício Eventual por meio do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS-PR”;

CONSIDERANDO que a SEASO fará licitação esse ano para aquisição do Benefício Eventual de Auxílio Passagens com recursos livres no valor de R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais);

CONSIDERANDO o ofício da SEASO nº 1331 de 04 de outubro de 2017 que solicita deliberação do CMAS sobre o Termo de Adesão e o Plano de Ação referente à Deliberação CEAS nº 065/2017 – Incentivo Benefícios, sendo que Deliberação nº 065/2017 do Conselho Estadual de Assistência Social CEAS/PR, ‘Incentivo Benefício Eventual’, trata do aporte financeiro fundo a fundo, no valor total de R\$25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) para o município de Cascavel, com previsão de repasse em duas parcelas, sendo a primeira em 2017 e a segunda no primeiro trimestre de 2018;

CONSIDERANDO a discussão das Comissões da Área de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e de Avaliação de Documentos Projetos, Serviços e Inscrições do CMAS, em reunião realizada na data de 06 de outubro

de 2017, a cerca do ofício SEASO nº 1331 referente ao Termo de Adesão e o Plano de Ação conforme Deliberação CEAS nº 065/2017, emitindo o Parecer favorável a aprovação do Termo de Adesão e do Plano de Ação apresentado pela SEASO referente aos Benefícios Eventuais, no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) decorrentes do Estado seja aplicado na aquisição de cestas básicas, sendo que serão 525 Benefícios Eventuais (auxílio alimentação), 105 para 2017 e 420 para 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o Termo de Adesão e o Plano de Ação apresentado pela SEASO referente ao aporte financeiro do FEAS para Benefícios Eventuais no valor de R\$ 25.000,00.

Art. 2º - DELIBERAR que recurso de que trata o caput deste artigo 1º seja aplicado na totalidade pela SEASO para aquisição do Benefício Eventual de Auxílio Alimentação.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cascavel, 17 de outubro de 2017.

Maria Tereza Chaves
Presidente do CMAS
Gestão 2015/2017